



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 122 da
Comissão de Educação e Atribuição
Profissional - CEAP do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

1 Às 9h05min (nove horas e cinco minutos) de treze de agosto de dois mil e vinte e seis, na Sede do Crea-
2 MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,
3 reuniu-se a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, em sua centésima vigésima
4 segunda (122ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do(a) Conselheiro(a) Eng. Quím. e Eng. Seg.
5 Trab. Gleice Copedê Piovesan. **1) Verificação de quórum.** Presentes os(as) Senhores(as)
6 Conselheiros(as) Regionais: Aline Baptista Borelli; Gleice Copedê Piovesan, Luis Mauro Neder
7 Meneghelli; Luiz Henrique Moreira de Carvalho; Nelison Ferreira Correa; Vinicius de Oliveira Ribeiro e
8 Wilson Espindola Passos. Registrada ainda a presença do Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Israel
9 da Silva, Assessor Técnico da CEAP e Analista Técnico do Departamento Técnico e de Apoio ao
10 Colegiado - DTC/Crea-MS. **2) Aprovação da Súmula.** Súmula da Reunião Ordinária n. 121 - CEAP de
11 09/07/2026 - Id. 1149930. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho
12 Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima
13 vigésima segunda reunião, em Campo Grande - MS, no dia 13/08/2026, na sede do Crea MS, após
14 apreciar o expediente em epígrafe, **DELIBEROU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 121 -
15 CEAP de 09/07/2026 - id. 1149930. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Bruno
16 Cezar Álvaro Pontim. **3) Leitura das Correspondências recebidas.** Não houve. **4) Comunicados. 4.1)**
17 **Ausências Justificadas:** Paulo Eduardo Teodoro. **Ausências Injustificadas:** Bruno Cezar Álvaro
18 Pontim. **5) Ordem do dia. 5.1)** Cons. Nelison Ferreira Correa - Protocolo n. F2026-005658-2 -
19 Interessado: Pedro Ivo Nezzo Calado - Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição. Transferido da
20 reunião anterior. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de
21 Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima vigésima
22 segunda reunião, em Campo Grande - MS, no dia 13/08/2026, na sede do Crea MS, após análise do
23 Processo nº: F2026/005658-2, encaminhado à CEAP pela Eng. Civil Lélia Barbosa de Souza Sá-Gerente
24 do DTC do Crea-MS (Id:1107176), que trata em síntese da solicitação do Engenheiro Ambiental Pedro
25 Ivo Nezzo Calado, de revisão de atribuição profissional e extensão de habilitação (topografia,
26 geoprocessamento e georreferenciamento), com fulcro na Resolução nº 1.073/2016 do Confea, com o
27 objetivo da anotação das atribuições necessárias para a execução, gerenciamento e responsabilidade
28 técnica sobre atividades de: Levantamentos Topográficos (Planialtimétricos); Georreferenciamento de
29 Imóveis Rurais (Lei 10.267/01); Sensoriamento Remoto e Aerofotogrametria; Geoprocessamento e
30 Cadastro Técnico Multifinalitário. Tal solicitação visa habilitar o(a) profissional perante órgãos fundiários
31 e registrais, especificamente para a emissão de peças técnicas exigidas pelo INCRA (Instituto Nacional
32 de Colonização e Reforma Agrária), alimentação do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária) e averbações
33 junto aos Serviços Notariais e de Registro de Imóveis (Cartórios), requerendo ao final: 1. A abertura de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

processo de revisão de atribuição profissional junto à Câmara Especializada competente deste Conselho; 2. A análise das ementas e histórico escolar anexos para comprovação da capacidade técnica; 3. A concessão e averbação das atribuições referentes às atividades de Topografia, Geodésia e Georreferenciamento, permitindo a anotação de responsabilidade técnica (ART) para os fins da Lei 6.015/73 (Registros Públicos) e Lei 10.267/01; 4. A emissão de Certidão de Atribuição constando explicitamente a habilitação para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, documento este exigido para o credenciamento junto ao Comitê Nacional de Certificação do INCRA (Id. 1105981) e, considerando que além da graduação em Engenharia Ambiental, com colação de grau em 05 de agosto de 2016, o Engenheiro Ambiental Pedro Ivo Nezzo Calado possui o título de Mestre referente ao Curso de Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado em Recursos Naturais, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul(UFMS), concluído em 12 de dezembro de 2019, conforme diploma e histórico escolar em anexo; Considerando que o requerente está matriculado no curso de Pós-graduação em Tecnologias Ambientais pela instituição Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) almejando alcançar o título de Doutor; Considerando o Art. 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea que reza: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Inciso I do Art. 8º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta resolução, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado, nos termos do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea. Considerando que o relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso, nos termos do Parágrafo único do Art. 9º do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando que foi designado como relator(a) o Conselheiro Regional Eng. Amb. e Eng. de Seg. Trab. Nelison Ferreira Correa, para emissão de relatório e voto fundamentado do presente processo, **DELIBEROU** por: **1)** Aprovar o relatório e voto fundamentado datado de 29/07/2026 exarado pelo Conselheiro Regional Eng. Amb. e Eng. de Seg. Trab. Nelison Ferreira Correa, que considerando a formação acadêmica, os históricos escolares, as ementas, as cargas horárias e os demais documentos constantes dos autos, votou pelo DEFERIMENTO da extensão das atribuições profissionais do Engenheiro Ambiental Pedro Ivo Nezzo Calado, Crea-MS nº 63.004/D-MS, para o desempenho das atividades técnicas compatíveis com sua formação, referentes aos seguintes campos de atuação: 1. Levantamentos topográficos planimétricos, altimétricos e planialtimétricos; 2. Nivelamento, medição de ângulos e distâncias, cálculos, desenhos, plantas, perfis e representações topográficas; 3. Cartografia e representação cartográfica; 4. Sistemas de Informações Geográficas — SIG; 5. Geoprocessamento; 6. Aquisição, organização, tratamento, conversão, integração, análise e representação de dados geoespaciais; 7. Elaboração, estruturação e gerenciamento de bancos de dados geográficos; 8. Sensoriamento Remoto; 9. Processamento e interpretação de imagens aéreas, orbitais e produtos obtidos por veículos aéreos não tripulados; 10. Aerofotogrametria e elaboração de produtos cartográficos e geoespaciais, observados os limites da formação comprovada; 11. Cadastro técnico e cadastro técnico multifinalitário; 12. Georreferenciamento de levantamentos, imagens, mapas, bases cartográficas, dados ambientais e demais informações geoespaciais; e 13. demais serviços afins e correlatos às áreas de Topografia, Cartografia, Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, respeitados os limites curriculares e o campo profissional da Engenharia Ambiental. EXCETO atribuição para o georreferenciamento de imóveis rurais vinculado ao Sistema Geodésico Brasileiro, para fins de certificação perante o INCRA e credenciamento no SIGEF, nos termos da Lei nº 10.267/2001 e da Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea (Id: 1160722). **2)** Enviar este processo para apreciação e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura-CEECA do Crea-MS, para cumprimento do que dispõe o Parágrafo único do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.2)** Cons. Nelison Ferreira Correa - Protocolo n. F2026-005856-9 - Interessado: Luana Ferreira Blanco - Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição. Transferido da reunião anterior. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua 122ª reunião ordinária em Campo Grande-MS no dia 13/08/2026, na sede do Crea MS, após análise do Processo nº: F2026-005856-9, encaminhado à CEAP pela Eng. Civil Lélia Barbosa de Souza Sá-Gerente do DTC do Crea-MS(Id: 1107189), que trata em síntese da solicitação apresentada pela Engenheira Ambiental Luana Ferreira Blanco, de revisão e extensão de atribuições, com fundamento nas Resoluções CONFEA nº 1.010/2005 e nº 1.073/2016, requerendo a extensão das atividades previstas no Art. 5º da Resolução CONFEA nº 1.073/2016, para atuação no âmbito de: Geoprocessamento aplicado à Engenharia Ambiental; Sistemas de Informação Geográfica (SIG); Cartografia Digital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Georreferenciamento de dados espaciais; Modelagem e análise espacial aplicada; Levantamentos topográficos planimétricos e planialtimétricos em áreas urbanas, compatíveis com a formação acadêmica cursada. Informa as disciplinas cursadas na sua Formação Acadêmica de graduação em Engenharia Ambiental com as respectivas cargas horárias sendo: Topografia – 68h; Geoprocessamento I – 68h, Geotecnologias Aplicadas aos Recursos Hídricos – 45h e sua experiência profissional, durante estágio em escritório de Engenharia de Agrimensura, onde desenvolveu atividades técnicas sob supervisão de profissional habilitado (Id: 1107187) e, considerando o Art. 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea que reza: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Inciso I do Art. 8º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta resolução, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado, nos termos do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando que o relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso, nos termos do Parágrafo único do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando que foi designado como relator(a) o Conselheiro Regional Eng. Amb. e Eng. de Seg. Trab. Nelison Ferreira Correa, para emissão de relatório e voto fundamentado do presente processo, **DELIBEROU** por: **1)** Aprovar o relatório e voto fundamentado datado de 13/08/2026 exarado pelo Conselheiro Regional Eng. Amb. e Eng. de Seg. Trab. Nelison Ferreira Correa, que considerando a formação acadêmica, o histórico escolar, as ementas, as cargas horárias e os demais documentos constantes dos autos, votou FAVORAVELMENTE ao pedido de revisão e extensão das atribuições profissionais da Engenheira Ambiental Luana Ferreira Blanco,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

CREA-MS nº 71.402/D-MS, com encaminhamento dos autos à Câmara Especializada competente para apreciação e decisão, recomendando-se o reconhecimento das atividades técnicas compatíveis com sua formação, referentes aos seguintes campos de atuação: 1. Geoprocessamento aplicado à Engenharia Ambiental; 2. Sistemas de Informação Geográfica — SIG; 3. Cartografia Digital e representação cartográfica; 4. Georreferenciamento de levantamentos, imagens, mapas, bases cartográficas, dados ambientais e demais informações geoespaciais; 5. Modelagem e análise espacial aplicada; 6. Levantamentos topográficos planimétricos e planialtimétricos em áreas urbanas, incluindo nivelamento, medição de ângulos e distâncias, cálculos, desenhos, plantas, perfis e representações topográficas, respeitados os limites da formação comprovada, RESSALVANDO que, para a presente análise, não se considera o curso de pós-graduação como formação concluída ou como fundamento autônomo para extensão de atribuições, tendo em vista que foi apresentado apenas atestado de matrícula, sem certificado, diploma ou documento equivalente de conclusão. EXCETO atribuição para o georreferenciamento de imóveis rurais vinculado ao Sistema Geodésico Brasileiro, para fins de certificação perante o INCRA e credenciamento no SIGEF, nos termos da legislação e normativos específicos aplicáveis (Id: 1169715). **2)** Enviar este processo para apreciação e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura-CEECA do Crea-MS, para cumprimento do que dispõe o Parágrafo único do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Álvaro Pontim. **5.3)** Cons. Luiz Henrique Moreira de Carvalho - Protocolo n. F2026-036753-7 - Interessado: Adercio de Lima Pedrosa - Assunto: Revisão de Atribuição. Transferido da reunião anterior. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua 122ª reunião ordinária em Campo Grande-MS no dia 13/08/2026, na sede do Crea MS, após análise do Processo nº F2026-036753-7, encaminhado à CEAP pelo DTC do Crea-MS, que trata em síntese da solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Adércio de Lima Pedrosa, de revisão de atribuições, requerendo: a) A análise do currículo acadêmico do requerente (grade curricular anexa) à luz das Resoluções CONFEA nºs 218/1973, 310/1986, 447/2000 e 1.073/2016; b) A emissão de declaração formal ou certidão de campos de atuação profissional, especificando as atividades de Engenharia Civil e afins para as quais o requerente está habilitado, com destaque para: Projetos e execução de instalações prediais em alvenaria estrutural, concreto armado, elétricas, e hidrossanitárias em edificações públicas e privadas, inclusive estabelecimentos de saúde (hospitais, clínicas e postos de saúde) e de ensino; Saneamento de edificações e locais públicos, incluindo controle de vetores, higiene e conforto ambiental; Projetos estruturais em concreto armado para obras de infraestrutura e edificações de baixa e média complexidade; Licenciamento ambiental, estudos de impacto e gestão de resíduos em obras civis; Atuação em licitações públicas de órgãos públicos nas áreas de construção, reforma e ampliação de unidades de saúde e educação, com foco em infraestrutura sanitária e ambiental. Alegando que a referida declaração será utilizada para fins de comprovação de capacidade técnica e habilitação profissional em processos licitatórios públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

aplicáveis (Id:1136098) e, considerando o Art. 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea que reza: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Inciso I do Art. 8º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta resolução, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado, nos termos do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea. Considerando que o relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso, nos termos do Parágrafo único do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando que foi designado como relator(a) o Conselheiro Regional Eng. Civ. e Eng. de Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira de Carvalho, para emissão de relatório e voto fundamentado do presente processo, **DELIBEROU** por: **1)** Aprovar o relatório e voto fundamentado datado de 12/08/2026 exarado pelo Conselheiro Regional Eng. Civ. e Eng. de Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira de Carvalho, que votou pelo deferimento parcial do pedido formulado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Adércio de Lima Pedrosa, Crea-MS nº 9557/D-MS, no Processo F2026/036753-7 nos seguintes termos: Voto para que seja reconhecida a possibilidade de emissão de declaração ou certidão de campos de atuação profissional limitada às atribuições compatíveis com sua formação e registro como Engenheiro Sanitarista e Ambiental, especialmente nos seguintes campos: Sistemas de abastecimento de água; sistemas de esgotamento sanitário; drenagem urbana e pluvial; instalações prediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos; controle sanitário do ambiente; controle de poluição; gestão ambiental; licenciamento ambiental; estudos ambientais; gestão de resíduos sólidos; infraestrutura sanitária e ambiental; topografia, hidráulica e levantamentos técnicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

quando vinculados ou instrumentais a obras e serviços de saneamento, drenagem e meio ambiente. Voto pelo indeferimento da solicitação quanto à extensão genérica para atividades típicas de Engenharia Civil não comprovadas como campo profissional próprio do interessado, especialmente: Projeto, direção técnica, fiscalização e execução de edificações em geral; construção, reforma e ampliação de creches, escolas, postos de saúde, galpões e demais edificações quando o objeto principal for obra civil de edificação; projetos estruturais em concreto armado; estruturas metálicas; alvenaria estrutural; fundações; obras civis estruturais; e instalações elétricas prediais. O indeferimento dessas atividades específicas não restringe as atribuições já registradas do profissional nas áreas sanitária e ambiental, nem impede sua atuação em obras, projetos e licitações cujo objeto principal seja compatível com saneamento básico, drenagem, instalações hidrossanitárias, controle sanitário, meio ambiente, resíduos sólidos, controle de poluição e infraestrutura sanitária e ambiental (Id: 1169708). **2)** Enviar este processo para apreciação e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura-CEECA do Crea-MS, para cumprimento do que dispõe o Parágrafo único do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea e do Regimento Interno do Crea-MS. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.4)** Cons. Vinicius de Oliveira Ribeiro - Protocolo n. F2025-065621-8 - Interessado: Fernando de Mattos Menezes - Assunto: Revisão de atribuição. Transferido da reunião anterior. A Comissão deliberou por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.5)** Protocolo n. F2026-038891-7 - Interessado: Clayton Ulkovski de Lima - Assunto: Solicitação de Revisão. A Comissão deliberou por designar o Cons. Vinicius de Oliveira Ribeiro para análise e parecer do expediente na próxima reunião. **5.6)** Protocolo n. P2026-011698-4 - Interessado: Gleice Copêde Piovesan - Assunto: Envia Propositura de Criação do Prêmio Educador em Engenharia, Agronomia e Geociências do CREA-MS. Transferido da reunião anterior. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua 122ª reunião ordinária em Campo Grande-MS no dia 13/08/2026, na sede do Crea MS, após análise do Processo nº P2026-011698-4 encaminhado à CEAP pelo DTC do Crea-MS, que trata em síntese da Proposta de Criação do Prêmio Educador em Engenharia, Agronomia e Geociências do Crea-MS, apresentada pela Eng. Química Gleice Copêde Piovesan – Coordenadora da CEAP do Crea-MS (Id: 1078104), **DELIBEROU** por: **1)** Aprovar a Proposta apresentada pela Eng. Química Gleice Copêde Piovesan – Coordenadora da CEAP do Crea-MS datada de 19/03/2026, que propõe-se à Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Crea-MS: **a)** a criação do Prêmio Educador em Engenharia, Agronomia e Geociências do CREA-MS; **b)** que a premiação contemple, anualmente, um professor da área de Agronomia, um professor da área de Engenharia e um professor da área de Geociências; **c)** que a CEAP promova a elaboração de regulamento específico para disciplinar a indicação, seleção e premiação dos homenageados; **d)** que, após aprovação no âmbito da Comissão, a matéria seja encaminhada à instância competente do Crea-MS para apreciação e deliberação. Concluindo que a presente proposta busca instituir mecanismo permanente de valorização da docência nas áreas tecnológicas, reconhecendo o papel central dos educadores na formação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

256 profissionais comprometidos com a técnica, a ética e o desenvolvimento sustentável. Ao adotar iniciativa
257 dessa natureza, o CREA-MS fortalece sua função institucional não apenas como órgão fiscalizador do
258 exercício profissional, mas também como indutor da qualidade da formação e da valorização das
259 profissões que representa (Id: 1078104). **2)** Enviar este processo, para apreciação e decisão da
260 Diretoria do Crea-MS. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro
261 Pontim. **6) Extra Pauta.** Não houve. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Coordenadora
262 Conselheiro(a) Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan encerrou os trabalhos às 11h
263 2min(onze horas e dois minutos). E para constar, eu Eng. Amb. Vinicius de Oliveira Ribeiro,
264 Coordenador-Adjunto da Comissão, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será
265 assinada por mim e demais membros presentes à esta reunião. *****

Gleice Copedê Piovesan
Eng. Química e Eng. Seg.Trab.
Coordenadora da CEAP-MS

Vinicius de Oliveira Ribeiro
Eng. Ambiental
Coordenador-Adjunto da CEAP-MS

Aline Baptista Borelli
Eng. Agrônoma
Membro Titular da CEAP-MS

Luis Mauro Neder Meneghelli
Eng. Eletricista
Membro Titular da CEAP-MS

Luiz Henrique Moreira de Carvalho
Eng. Civil e Eng. Seg. Trab.
Membro Titular da CEAP-MS

Nelson Ferreira Correa
Eng. Amb.
Membro Titular da CEAP-MS

Wilson Espindola Passos
Eng. Mecânico
Membro Titular da CEAP-MS